

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 655, DE 2015

(Apensado: PL nº 682/2015)

Altera a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para inserir o turismo como direito fundamental do idoso e o dever do Poder Público em estimular o desenvolvimento de mercado turístico nacional para este segmento.

Autor: Deputado LUIZ NISHIMORI

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 655, de 2015, de autoria do Senhor Deputado LUIZ NISHIMORI, que tramita como proposição principal, e do Projeto de Lei 682/2015, apensado, de autoria do Senhor Deputado CHICO D'ANGELO, ambos promovendo alterações na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para inserir o turismo como direito fundamental do idoso e o dever do Poder Público em estimular o desenvolvimento de mercado turístico nacional para este segmento.

As proposições tramitam em regime ordinário, com apreciação conclusiva das Comissões de Turismo - CTUR, de Seguridade Social e Família - CSSF, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO, e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, que tem competência para dispor sobre mérito e aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Transcorreu sem emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO apreciar o mérito dos PLs 655/2015 e 685/2015, à medida que alteram o regime jurídico de proteção aos idosos, nos termos do art. 32, XXV, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

As proposições têm como objetivo aperfeiçoar a legislação vigente sobre os direitos dos idosos, de modo a estabelecer o direito ao turismo, ao qual corresponde o dever do Poder Público de incentivar e garantir essa atividade como relevante para os idosos, no Brasil.

A Comissão de Turismo avaliou positivamente a proposição principal, e rejeitou a apensada, apenas por sua semelhança, ou duplicidade. A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou os dois PLs, nos termos de Substitutivo apresentado, que aprimorou a redação legislativa, sem, contudo, alterar o desiderato original.

Temos como valiosas as duas iniciativas legislativas, que em boa hora estabelecem o direito fundamental das pessoas idosas ao turismo, sendo dever do Poder Público promover e estimular o desenvolvimento do mercado turístico nacional segmentado para o público idoso.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação dos PLs 655/2015 e 682/2015, com base na fundamentação de cada proposta e nos argumentos dos Senhores Deputados VALADARES FILHO e FLÁVIA MORAES, respectivamente relatores nas Comissões de Turismo e de Seguridade Social e Família. Face ao exposto, votamos pela aprovação das matérias nos termos do Substitutivo aprovado pela CSSF.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2018-9219